



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia dois de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Décima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 24/05/2022 a 31/05/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Delaíde Alves Miranda Arantes e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum, na sessão híbrida em 01/06/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Alves Miranda Arantes. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002921-07.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELLA SOARES TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CONDOMINIO STADIUM, Advogado: Dr. Francisco Valdir Araújo, CONDOMINIO WEST SIDE, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001727-05.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): EDILSON RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): T C R DE MATTOS PLASTICOS, Advogado: Dr. Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000590-14.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANO EZEQUIEL DE LACERDA, Advogado: Dr. Valter dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRANSPORTE COBRATE, Advogado: Dr. Claudio Gawendo, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "ação ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017 - art. 844, § 2º, da CLT - beneficiário da justiça gratuita - ausência injustificada à audiência - arquivamento da reclamação trabalhista - condenação ao pagamento de custas"; II) não conhecer do recurso de revista no tema retromencionado; III) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "reconhecimento de relação de emprego". **Processo: RR - 1000586-61.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DE ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10823-24.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Recorrido(s): ANTONIO ELIZIANO FERREIRA DAMASCENO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto à responsabilidade subsidiária - ônus da prova e não conhecer do recurso de revista no tema; c) reconhecer a transcendência política do tema "dando moral" e conhecer do recurso de revista, no tema, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$25.000,00, para fins do cálculo das custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processuais. **Processo: RR - 10575-31.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, Advogado: Dr. Damiane Cardoso da Silva, Recorrido(s): OLIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao tema "deserção - recurso ordinário - assistência judiciária gratuita requerida em sede recursal - pessoa jurídica - indeferimento - ausência de intimação para recolhimento das custas e do depósito recursal - OJ 269 da SBDI-1 do TST"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST; III) nos termos da IN 40/2016, julgar prejudicada a análise da transcendência na matéria relativa ao tema "assistência judiciária - pessoa jurídica" por incidência a preclusão. **Processo: RR - 10495-96.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Vlamir Meneguini, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria Lúcia de Menezes Neiva, WILSON RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Francisco Vieira Pinto Junior, Advogada: Dra. Tenille Parra Lusvardi, Advogado: Dr. Ismael Pedroso Camargo Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação a responsabilização subsidiária da entidade pública. **Processo: RR - 2167-79.2012.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de RAUL HASSE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Recorrido(s): JORGE JOSÉ SCHNEIDER, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1598-77.2014.5.19.0055 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIVANE FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas remanescentes, ora analisados. **Processo: RR - 1177-45.2016.5.20.0005 da 20ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JOSIVALDO RAMOS CHAGAS, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 993-68.2012.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILA FREITAS HARTMANN DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mariana Dias Capozoli, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reflexos da remuneração variável no DSR", por contrariedade à Súmula 27 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reflexo dos valores pagos a título de remuneração variável no cálculo dos DSR"s. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10087-63.2019.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TECNOMETAL TANQUES LTDA - ME, Advogado: Dr. Cezar Esteves do Nascimento, Advogado: Dr. Renan Esteves dos Santos Nascimento, Embargado(a): JOSE NIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Anabel Gomes Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-68.2014.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LUIZ SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001577-48.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO LEFORTE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para novo exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001549-75.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NEWCASTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Advogado: Dr. Rebecca de Oliveira Souza Pinto, Advogado: Dr. Victoria Queiroz Costa, Agravado(s): SILMARA DA SILVA, Advogado: Dr. João Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001219-19.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERFECT GLASS VIDROS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Cortezzi, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Jonathan Stoppa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000981-76.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Ivo Peralva Sales, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1000740-46.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS ANJOS FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000594-78.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): CLAUDINEI DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Maicon Piter Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000133-05.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, LUCIELMA RIFIRINO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Sylvania Ferreira Queiroz de Lima, PRÓ-SAÚDE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101903-14.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDOMIRO FRAGA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA CHEIRINHO DE PAO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Periard Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101887-85.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOISIO HELENO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101334-86.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANDRADE ROSA, Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101275-11.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOTEL PEREIRA E MARTINS 2004 LTDA, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): VERA COSTA DE ASSIS PINTO, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Advogado: Dr. Barbara Eleodora Goncalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100792-04.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, DILMA MENESES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100737-68.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 100702-73.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSWALDO TOMAZ FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 100445-80.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO RODRIGUES BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Sandro Carvalho Soares, Agravado(s): CASTROL BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Zagatti, Advogado: Dr. Aline de Almeida Mosele, Advogado: Dr. Amanda de Almeida Paiva Vilarinho Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100183-35.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS ROCHA BARRETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-RRAg - 100067-98.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100055-47.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): JOAO BATISTA MARTINS LINHARES, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24436-07.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ALBERTO TAKAO NASSU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 2 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24417-91.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24318-09.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOAQUIM ESTEVAO DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

à sessão. Observação 2 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 22050-40.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ELAINE JORAS KIEFER, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre fraude no controle acionário da empresa" e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade solidária - sucessão trabalhista" e "grupo econômico"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 21207-08.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Seiler Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação semanal de jornada - cumulação com banco de horas - validade"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "devolução de descontos na rescisão" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação semanal de jornada - cumulação com banco de horas - validade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-ARR - 21155-74.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., MICHELLE CHAVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Caroline Motta Cogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21019-94.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAXIMILIANO SOUZA DE CASTRO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JEFERSON ELIAS RECHENMACHER, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20848-68.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): MILIANE MAIA CIVA, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20791-16.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCALTECH-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Junior, Agravado(s): RASIP ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Terra Camargo, RENATO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alexandre da Rosa, UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13230-87.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Livia Polchachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12240-03.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): MARCELO ALBUQUERQUE ALVARES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Wilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11200-85.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VG RIBEIRO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguilar, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, CHRISTIANO MARCOS BARBOSA ARRUDA, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11130-49.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ADRIANO DE BARROS, Advogado: Dr. Flávia Vaz Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11085-35.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALBERTINO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Leão Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10962-11.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA FOGAGNOLI LTDA, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Agravado(s): LYDERICO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10887-77.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAREI, Procurador: Dr. Reginaldo Mendes da Costa Júnior, Agravado(s): JOSE LUIZ DE MORAIS, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10876-70.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GERALDA MENDES PINHEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10783-04.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA APARECIDA ELIAS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Dr. Jose Aparecido Custodio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10747-78.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARILENE REIS DE MORAIS, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Brenda Peixoto Lucas, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Natalia Torres Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10727-33.2018.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL ELISEU ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Chaves da Silva, Advogado: Dr. Elias Valerio Alitto, Agravado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10639-38.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BATISTA GONCALVES FAGUNDES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes, Agravado(s): TREVO AUTOMECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Vicente Aquino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10607-69.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Andrade Maia, Agravado(s): JACQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10597-45.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): ANGELA BEATRIZ FAZZION BALDO VACCARI, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10562-71.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REYNOLDS SANTOS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista nos temas "multa por litigância de má-fé" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10519-19.2018.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Ohana Kimberly Bispo Caldeira de Almeida, Agravado(s): AGEU LEITE TORRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10507-65.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TALITA SANCHE, Advogada: Dra. Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélcio Giorgi Filho, Advogada: Dra. Grazielle Segantini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10482-78.2017.5.03.0009 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMIS MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): PAULO ALBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10443-13.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10420-49.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Agravado(s): MICHELLE ROBERTA CARDOSO MORAES DO CARMO, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10289-29.2013.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES BARROS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 243121/2022. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes

Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10228-09.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10209-34.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZA BRASILIENSE ESTEVES, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): APS - ASSESSORIA DE PRODUTOS EM SAUDE EIRELI, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CASE'S - ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA, GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Alves Vaz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10203-23.2015.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSTAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIO, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Natiane Vieira da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Magalhaes Goncalves Maciel, CONSTRUNORTE CONSTRUÇÕES LTDA., JOSÉ RIBAMAR COSTA SOUSA, Advogado: Dr. João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, onde se lê, na primeira ementa, "Agravo provido para conhecer e prover o agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista", leia-se "Agravo provido para prosseguir no exame do agravo de instrumento"; II) determinar-se a correção da autuação para constar a fase de embargos de declaração, em vez de agravo, passando a tramitar como ED-Ag-AIRR-10203-23.2015.5.05.0651, em que conste como embargante VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e como embargados CONSTAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, JOSÉ RIBAMAR COSTA SOUSA e CONSTRUNORTE CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 10157-98.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): AGUIMAR LAURENTINO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10090-38.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA BORGES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mislei Almeida Duarte, Advogado: Dr. Patricia Teodora da Silva, Advogado: Dr. Danillo Sapia Gutier, Agravado(s): AD PROMOCAO DE VENDAS LTDA, ARARY RAMAYANA DE BRITTO DANTAS, FD DISTRIBUIDORA LTDA, IRISLANGE DE FREITAS HILARINO BERTOLDI - CPF 47169915634, IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, JOSE VIEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10049-43.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISAAC ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Agravado(s): GERALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Tiago José Gama Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Carvalho e Lima, GERALDO DA SILVA VIEIRA - ME, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Tiago José Gama Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Carvalho e Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo RR 3119-05.2015.5.12.0027, de Relatoria da Ministra Kátia Magalhães Arruda, em sessão posterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação : em razão da ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10025-02.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA FERNANDES DE MORAIS, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Livia da Costa Santos, Advogado: Dr. Muryel Diniz Barbosa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1908-92.2017.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE MARTINS DE SANTANA E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Evangelista de Santana, Agravado(s): MONICA PORTELA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanice Maria Carvalho Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1882-25.2015.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCEL TANIKAWA, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1869-97.2010.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANELITA SOARES DOS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Agravado(s): VWM PIZZAS E PÃES ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1741-29.2018.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WANDERSON DE SOUSA GUABIRABA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Viera Duraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1650-26.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISTELA BOAVENTURA MENDES, Advogada: Dra. Simoni Ribeiro de Freitas, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogada: Dra. Richelle de Oliveira Zabaleta, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1387-28.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): ALECIO BORGES VERNEGUE, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Rafael Boina Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1380-12.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GILBERTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1016-98.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALDENOR SILVESTRE GOMES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 996-10.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): ELIZIETE ALCANTARA REBOUCAS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 960-32.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 944-64.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): NILZA ARRUDA FORTUNA, Advogado: Dr. Andréia Strassburger, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Sanches Cecatto, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 831-31.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDO SILVA VALENTE JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, Agravado(s): R. C. VALENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mateus Conrado Inácio, RODRIGO CAMARGO VALENTE, THIAGO CAMARGO VIEIRA, WALLISSON WILLIAM GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 718-68.2018.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUZINETE SOBREIRA XAVIER BARBOSA, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Advogado: Dr. Romulo Cesar Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo porque desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 686-71.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): EMERSON DE VICENTE, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogada: Dra. Rosilaine Menegali de Oliveira, Advogada: Dra. Josiani Pazini Tonetto, Advogado: Dr. Jamily Jorge Schlickmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 599-78.2018.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOMAZ LOPES DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte TOMAZ LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 5: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 490-46.2017.5.23.0071 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Agravado(s): PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Leandro Alves Martins Jacaranda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência social do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 461-40.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREA RAMOS DE PAULA JANZ, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 367-61.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA CANDIDO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Procurador: Dr. Romulo César Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, sanar erro material na decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargada, na fl. 291 dos autos eletrônicos para que onde se lê "a recorrente não atentou para o novo requisito, deixando de transcrever em sua petição recursal o trecho do acórdão dos embargos declaratórios que consubstancia o prequestionamento da controvérsia"; leia-se: "a recorrente não atentou para o novo requisito, deixando de transcrever em sua petição recursal o trecho do acórdão do recurso ordinário que consubstancia o prequestionamento da controvérsia". **Processo: Ag-AIRR - 362-63.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Agravado(s): ALEX SOUZA MEIRA, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 210-44.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO ORLANDO MARTINS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): EMEC ENGENHARIA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÕES LTDA., ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Décio Luiz Otero Júnior, Advogado: Dr. João de Mattia Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189-55.2020.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO BARBOSA SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA PGF - PARÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-29.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MAURICIO LIMA DE MOURA, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 69-19.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEAN CARLOS FRANCISCO PRIMO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): CLIMATZAR REFRIGERACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Paula Cristina Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Sousa de Lacerda, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Advogado: Dr. Jailton Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, patrona da parte JEAN CARLOS FRANCISCO PRIMO, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 69-81.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SGN - SOLUÇÕES EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. David Dias Garcez de Castro Doria, Agravado(s): ALEXIS DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mariana Souza Silva, Advogado: Dr. Rafael Calazans Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 56-51.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 48-78.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogada: Dra. Virgínia Rufino Borges Agra, Advogada: Dra. Natalia Maria Camara Ribeiro Santiago, Advogado: Dr. Daniele Moreira de Jesus, Agravado(s): JOSE ROSIVALDO DAS NEVES DE VILHENA, Advogado: Dr. Jamison Nei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte VEX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 13-60.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSCAR CORDEIRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Dr. Fausto Fanin Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ARR - 87600-70.2008.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Dr. Nanci Aparecida Domingues Carvalho, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do recurso de revista das empresas, arguida em contrarrazões pelo sindicato-autor; b) conhecer do recurso de revista das empresas quanto ao tema da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos da ação civil pública; c) julgar prejudicada a análise do tema dos honorários advocatícios; d) deixar de analisar a nulidade por negativa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista das empresas; f) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e do recurso de revista da ANEEL. Custas invertidas no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa fixado em R\$ 20.000,00, a cargo do sindicato-autor. **Processo: ARR - 21663-39.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Fernando Lamb, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas em relação aos temas "horas extras - domingos e feriados - ônus da prova", "diferenças de adicional noturno - prorrogação da hora noturna", "horas de voo - diferenças de quilometragem", "cesta básica" e "multa do art. 477 da CLT"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "compensação orgânica - natureza jurídica - norma coletiva" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1150-03.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO PENA DE CASTRO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada (HAP Engenharia Ltda.); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 354-98.2015.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DAMAZIO LUCIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA CASTROLANDA - ELETRORURAL, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o respectivo adicional, de forma não cumulativa, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais parâmetros de cálculo fixados pelo Regional às fls. 992-994. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte DAMAZIO LUCIO, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001170-70.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LANCHES E SUCOS POLAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Armenio da Conceição Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Garcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000737-26.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Michael Jamison de Jesus Dantas, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Agravado(s): ENEDINO JOSE MOTA, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000569-60.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINA ANDREASSA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Advogado: Dr. Francisco Passarini Junior, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada";



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1000318-48.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Daniela Matheus Batista, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, JULIO CESAR NOGUEIRA FLORINDO, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação à responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento do Sebrae; II) reconhecer a transcendência política no que tange à responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa; III) não reconhecer a transcendência da causa quanto à abrangência da condenação e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência com respeito aos temas "juros de mora" e "correção monetária" e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000092-36.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR RUBIO, Advogado: Dr. Rogério Raimundini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239700-63.1988.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Agravado(s): GILVAN SEVERIANO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Valdêmeron Vitor Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101817-18.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, JOVIANE DE SOUZA BREVES, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade: I- julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"nulidade por ausência de intimação da pauta de julgamento"; II - não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora"; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21461-12.2013.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): IVETE ARAÚJO DE FREITAS, Advogada: Dra. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20429-55.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Katuscia dos Santos Lemos, Agravado(s): CELSO CRISTIANO JARDIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11696-43.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Dr. Camila Pacheco de Carvalho, Agravado(s): MARIA ANGELICA CALAZANS MOHAMAD, Advogada: Dra. Mônica Araujo dos Santos, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I- julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "nulidade por ausência de intimação da pauta de julgamento"; II - não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora"; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11542-18.2016.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, PAULO ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que tange à "licitude da terceirização dos serviços" e no tocante ao tema "multa por embargos declaratórios considerados protelatórios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11361-24.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLAUDEVAN SANTOS PEDRO, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento com relação aos temas "validade do acordo coletivo do trabalho", "validação do laudo pericial" e "tempo de espera do transporte"; b) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 10963-27.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Agravado(s): ELSON DE LUNA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à prescrição; II) julgar prejudicada a análise do tema "Reenquadramento. PCCS" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular. **Processo: AIRR - 10850-40.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vandir Azevedo Mandolini, Advogado: Dr. Alexandre Pimentel, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Coelho, Agravado(s): MARCIO JOSE AZIANI, Advogado: Dr. Rachel Cristina Venturelli, Advogado: Dr. Levi Salles Giocovoni, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10802-47.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, MAYARA RAFAELA DA PAIXAO, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) julgar prejudicado o exame acerca do tema "responsabilidade solidária da CEF"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "terceirização - licitude - não aplicação do princípio da isonomia" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10761-62.2013.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, SAMUEL SANTOS DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10277-98.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): ELIENE GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças salariais - coisa julgada" e negar provimento ao agravo de instrumento no tema; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10206-60.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, JOSILENE MARTINS DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Nazaré da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10085-75.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUDMILLA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, RAMOS E SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "multa do art. 384 da CLT"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "vínculo empregatício", "enquadramento como financiária" e "horas extras" e reconhecer a transcendência política em relação ao tema "multa por embargos declaratórios da reclamante"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "vínculo empregatício", "enquadramento como financeiro" e "horas extras"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios da reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10008-67.2014.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Elaine Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2347-68.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECTO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-35.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIVALDO DA LUZ SCAVRON, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-46.2011.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogada: Dra. Ednalva Leopoldino Galamba, Agravado(s): EUNICE MARIA BISPO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1563-20.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DANIEL GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-62.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALIA FERREIRA ALBINO PAIXAO, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, ITAÚ UNIBANCO S.A. E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "terceirização de serviços - licitude"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "multa por embargos declaratórios da reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1177-42.2011.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Santos Ferreira, Advogado: Dr. Cleidiane Viana dos Santos, Agravado(s): JAMES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Henrique Xavier Amanso, LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Camargo Pires Pimentel, PAULO SERGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Hassen, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I- julgar prejudicado o exame da transcendência; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-75.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAYANE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MOBILTEL S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1080-67.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): TARCISIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Austin Jose da Cunha Moreno, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-93.2014.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): VERA STREY, Advogada: Dra. Fabiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-95.2012.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUCIVANIA ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/03/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-10.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J A T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Artur Filomeno Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): SIND TRAB IND CONST MOBIL FPOLIS S JOSE PALHOCA BIGUACU, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Advogado: Dr. Marcos Luz Ulyssea, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte J A T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 413-15.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, FATIMA DAMASIA VIANA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes . **Processo: AIRR - 392-81.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENISIA BUENO LEONCIO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil - terceirização - subsidiariedade - solidariedade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade civil - terceirização - subsidiariedade - solidariedade"; III) reconhecer a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "estabilidade gestacional - reintegração" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 301-38.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Juliano Serrate de Araújo, Advogada: Dra. Vanessa Micele Esber Serrate, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): VALDEVINO ARRUDA DE JESUS, Advogada: Dra. Corina Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Junio dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-81.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 204-61.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, SUELY CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughon de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 198-43.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA EVARISTO, Advogada: Dra. Sâmia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brena Furtado Monteiro Campos, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes . **Processo: RRAg - 20587-26.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANI SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 17506-13.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS BARBOSA LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luis Carlos Oliveira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101224-69.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, ANDRESSA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20446-75.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, ROSANA DA CONCEICAO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael Godinho, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86-10.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE JOAQUIM DUTRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Ananias de Souza Junior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Marcassa Carpinelli, Advogada: Dra. Kessya Milena Viana Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Teodorico da Costa, MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Domingos Caramaschi Júnior, SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 10914-46.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ROGERIO GRATTAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para esclarecer a redação do dispositivo do acórdão de recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1852-76.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): GRACIELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001859-90.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE GOMES FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): FEBASP ASSOCIACAO CIVIL, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souto Caldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001771-30.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Silveira Oliveira, Advogado: Dr. Patricia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS NOS DSR"S"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1001559-39.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MOISES DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Renan Figueiredo Fernandes, SNTC SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-59.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURI DIVINO CATTANEO, Advogada: Dra. Érica Irene de Sousa, Agravado(s): REFLETIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Silverio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119200-23.2006.5.05.0035 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101310-33.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, LUZIA DA SILVA ELLER, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101105-28.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASTROGILDO JOSE DE SANT ANNA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de suspensão realizado por meio da Pet - 291380/2021-0; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100867-20.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CLERIO ARMANDO RAMOS, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo quanto ao tema PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DO RELATOR. DECISÃO MONOCRÁTICA; II - não conhecer do agravo quanto ao tema RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100736-79.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA MARIA MATTOS SOUZA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, Agravado(s): PEDRO RODRIGO MARTIN, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100417-90.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, CARLOS ALEXANDRE CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100368-26.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAROLDO DA SILVA VALERIO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100127-05.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BERNARDO GALHEIRO POCAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 100038-86.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): CELIA REGINA SOARES DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Dr. Oromildo Luiz Moura Brasil, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25800-98.2000.5.07.0005 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA SAO PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eden Melo Mourão, Agravado(s): FRANCISCO JOSIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Tiago Aquery Moraes de Aragão, FRANCISCO JOSIAS DE ARAUJO - ME, Advogado: Dr. Francisco Hélio Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Aquery Moraes de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21848-87.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO DOS SANTOS KOVASKI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONDOMINIO DOC - DESIGN OFFICE CENTER, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, CONDOMINIO HOM LINDOIA, Advogado: Dr. Fernando Vieira Gusman, TK3-DO BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Ketrin Francini Vieira Grinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21079-02.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): PERICLES ANTONIO LANGER FEIJO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20388-96.2019.5.04.0752 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE BEDUM, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., NOELI TERESINHA PRILL, Advogado: Dr. Vinicius Kretzmann, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, RONALDO PINHEIRO PRATES, VALERIA PINHEIRO PRATES SOARES, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20331-25.2019.5.04.0802 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, JOCELAINE APARECIDA LANCANOVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darlene de Cassia da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gorges, Advogado: Dr. Marcia Goncalves Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20327-49.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): GLAUCIA CASSIANA FRITZ BENDER, Advogado: Dr. Clóvis Andre Dente, Advogada: Dra. Tailoara Morgana Mahl Bombardelli, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20148-51.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): ANDREIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20091-60.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC E OUTRO, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE MULLER, Advogado: Dr. Vinícius Koenig, Advogado: Dr. Douglas Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20066-46.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Advogado: Dr. Camila Samuel Tonetto, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12065-53.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): UBALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 12029-42.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARISE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11540-74.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): OLDANIR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11465-86.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): BIANCA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maicon Flávio dos Reis, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11096-17.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): VINICIOS MORAIS PEDROSO, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10978-03.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUIMARAES PRUDENTE, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10895-79.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10863-93.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RST BRASIL QUIMICA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): HENRIQUE AMADO, Advogado: Dr. Flavio de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Rodolfo de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10809-33.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELMAS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2410-53.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): VICENTE DE PAULA MARTINS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2023-92.2016.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): ARISLENE DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1538-31.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Agravado(s): DANIEL SIMAO BATTISTELLA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1205-11.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELINA LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-17.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NEREIDA NOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 757-32.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Nunes Valle, Agravado(s): HIDEKI KONASUGAWA, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 641-79.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO SOARES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-19.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DIANE APARECIDA SILVA PONTE, Advogado: Dr. Moises Ronacher Dantas, Advogado: Dr. Afonso Silva Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-27.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s): EDIONEI FRANCA, Advogado: Dr. Juan Rafael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 378-30.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2011.5.02.0081 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHRISTIAN MESQUITA YEGH, Advogado: Dr. Reynaldo Augusto Carneiro, Advogado: Dr. Marcello Augusto de Alencar Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Marinho Pereira, Agravado(s): BANCA DE CARTUCHOS DE SÃO PAULO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Itagiba Flores, HILÁRIO RIBEIRO RODRIGUES, WAGNER VIGILATO, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 247-43.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): CATIA CILENE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001814-81.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA NELMA VIANA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DILMA MOURA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001434-58.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS, MARCILENE FERREIRA BALEEIRO, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001265-53.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): HELGA LETICIA AMARAL DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, INSTITUTO ILUMINA TERRA ACOO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001178-61.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA EULALIO, Advogado: Dr. Edson Ferreira Fraga, ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE UNIDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "abrangência da condenação" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000456-28.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA, Advogado: Dr. Ovídio Soato, JESSE DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Abraão Paschoal, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000218-17.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO ABRACO DE MAE, VIVIANE MACHADO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102016-48.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANIA DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Elia, Advogada: Dra. Thais Pacífico Ribeiro, Advogada: Dra. Jéssica Cristina de Melo Ramos, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101358-36.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Vicente Moraes, Advogado: Dr. Antonio Alves Moreira, Agravado(s): WANDA HELENA ALVES DUTRA, Advogada: Dra. Alaides Tostes Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO" e julgar prejudicada a transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101007-70.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA BRANDAO COSTA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100891-02.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RAQUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100862-49.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RENATA DE LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100367-05.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, SILVIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100207-98.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, FERNANDA DA PURIFICACAO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100181-94.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, THAIS BASTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100139-04.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): EDNEIA REGINA AMARO SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100132-65.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, IARA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21196-37.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., MARISETE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA." e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2019 E SALDO DE SALÁRIO DE JANEIRO/2020." e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - indeferir a petição avulsa da reclamante. **Processo: AIRR - 20848-82.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARCIA ADRIANA DA COSTA SALES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20697-25.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): ROSA RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20560-80.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20378-39.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, SIRLEI LEONI CAMARGO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20333-58.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAGALHAES, Advogada: Dra. Patrícia Raupp da Silva, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA." e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DE DOIS MESES DE SALÁRIOS." e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20188-45.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MICHAEL ALEX HAUPT DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20035-63.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, RODRIGO TEIXEIRA GALVAO, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11209-93.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FRANCISCO ANDRE IRINEU UCHOA, Advogado: Dr. Abner da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do tema "JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11207-80.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILENE PAPPOTTI BATISTAO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista ("EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PELO ART. 97, § 12º, DO ADCT. JURISPRUDÊNCIA DO STF"), e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11059-91.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ROSELI APARECIDA MONTALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11049-96.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): ALBA CRISTINA PASCOA LIMA, Advogada: Dra. Juliana Romero Carpino, Advogado: Dr. Viviane Silva Faustino, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10662-74.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER MAGNO AMARAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Advogado: Dr. Livia Godinho Maron, Advogado: Dr. Isabella Lacerda Miranda, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Sheila Rabelo dos Santos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10613-70.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): HUMBERTO SANTOS DA SILVA ROSADO, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10486-12.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DOS REIS, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Advogado: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Eduarda Dias de Moura Alves, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Lorrane Caroline Duarte Neves, Advogado: Dr. Nathanael Dutra Ferreira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DECORRENTE DE SUPOSTA CITAÇÃO POR EDITAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; c) julgar prejudicada a transcendência quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10294-39.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): BARBARA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Jácome, PRODUSERV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10074-17.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, EMANUEL SAVIO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, ISABELLY VITORIA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, KENIA ROSA SOUZA PAULA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, MATEUS FELIPE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, SUELE CAROLINE SILVA PAULA, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1110-30.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENAN SCARLATE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 479-27.2020.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEOVANE PERINI FACHIN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Andressa Alves de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 114-70.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDWYRLEY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOALINA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Mariana Machado, Advogado: Dr. Maryhá Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101833-44.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 101165-45.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, RITA DE CASSIA CARMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Corrêa Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100845-40.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JAQUELINE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMEIDA DIAS, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100283-47.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): AURIGLEID MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 11401-95.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Outrossim, acordam, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "comissões - vendas a prazo - incidência sobre juros e outros encargos" e a transcendência política da causa no tocante ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos artigos 2º, cabeça, da Lei n.º 3.207/1957 e 5º, XXXV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas a prazo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 326-28.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCEGIANI CORDEIRO KAPENY, Advogada: Dra. Mayka Salomão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1002341-06.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROMETEAON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Recorrido(s): PEDRO DUARTE FILHO, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Advogada: Dra. Luiza Betânia Domingues Rubinelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001857-07.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EUNICE MARIA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001849-74.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTELA DE ARAUJO BELOMO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001285-87.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAURA ISIDORO DE LIMA, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): JOSEPHINE AHONE EBOMBE, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000921-22.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERIKA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000148-35.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. André Batista da Silva, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao MUNICÍPIO DE BARUERI a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora. **Processo: RR - 101108-50.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ALEX PETER REBELLO MONTEL, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Belisário, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 100213-90.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FERNANDO SANTOS TELES, Advogada: Dra. Tatiane Reyes Bueno, TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24430-73.2017.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): MARLON MARCOS FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 13021-63.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Recorrido(s): LEANDRO TONIN DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 12405-97.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Recorrido(s): FRANCISCA HELENA PRESOTTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 11809-04.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Recorrido(s): VALDIR COUTO BENEDETTI, Advogada: Dra. Mariela Aparecida Fante, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11395-76.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, VANDA DO REMÉDIO SILVA, Advogada: Dra. Élia Marta Samuel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10857-71.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GISELE ALVARES MAZZO, Advogada: Dra. Mariana Salém de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10617-11.2015.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDIO DA SILVA HARTT, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10292-30.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): ANISIO GONCALVES, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10262-06.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, CLEIRI CELSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Advogada: Dra. Helaine Regina de Magalhaes, Advogado: Dr. Consuelo de Rezende, Advogado: Dr. Eliane Leal Arantes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10215-17.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Helio Antonio Martini Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10212-28.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ASCENCIO APARECIDO VALERA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 2825-22.2013.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CILSO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1739-54.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JACIEL ANTONIO MOSSON, Advogado: Dr. Guilherme Cury de Deus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1603-19.2015.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFHAEL HEINZ, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA, Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de desistência do recurso formulado por meio da Petição n.º 237.653/2022-6, nos termos da fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1417-14.2013.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FILHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 989-21.2014.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIANA SCOLARO, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 841-15.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARISETE SANTANA DO AMARAL, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "astreintes", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao reclamado que efetue o recolhimento do FGTS a que já condenado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente acórdão, comprovando-o nos autos nesse mesmo prazo, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 703-89.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDIO APOLINARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Advogado: Dr. Tarcio Vinicius Ormon Gomes Ferreira, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 674-41.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSE SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 360-54.2018.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): EDVALDO HORACIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes . **Processo: ED-RRAg - 20233-05.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Embargado(a): JORGE AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 642-83.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): AMANDA SOFIA BATISTA RAMALHO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000745-25.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FILIPE ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Munaro Miranda, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55400-29.2007.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de RAYMUNDO LANAT PEDREIRA DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20858-31.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Souza Romera, Advogado: Dr. André Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 329-03.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMEM LUCIA PIRES MORALES, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, SEBASTIAO PIRES CAMPOS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CANADA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, LUIZ FLAVIO MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 233-90.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Advogada: Dra. Eliete Gomes Tescher, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ARR - 10391-29.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, JESSICA HERMOGENES DE SOUSA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001862-10.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001443-96.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ADRIANA MARY DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênios) - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001179-56.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENIS JOSÉ MELO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001042-04.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): THIAGO ESCUDEIRO SALVIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000723-56.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LILIANE DA SILVA MENDES LEAO, Advogado: Dr. Joice Gomes da Silva, PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000644-84.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILVAN OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): CALABRIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, CONDOMINIO EDIFICIO SAO CONRADO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Advogado: Dr. Edson Scarpel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000433-72.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MARIA DONIZETI DE JESUS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Juliane Melissa Guerra, Advogado: Dr. Larissa Demetrio Leme Santana, STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000385-45.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): EDMUNDO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000237-07.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Maria Franco, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Daylane Santos Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000179-67.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, JOSE ROBERTO DA SILVA PORFIRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000151-63.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CASSIA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Barbosa, INSTITUTO DILMA MOURA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000019-05.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195600-89.1996.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARO COSMO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): GUARITA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., MARIA DA GRACA MAURIQUE SPERB, MARILENE MACIEL DE CARVALHO, RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, SERGIO LUIZ WORM SPERB, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 169600-68.2012.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, LAURO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100926-54.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO MAXIMO DE VOLTA REDONDA LTDA, Advogada: Dra. Eduardo Estevam da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100564-34.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, CRISTILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Guedes de Jesus, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100393-58.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Agravado(s): RENATA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Gil de Souza Von Der Weid, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Goncalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100193-46.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho Labanca, Agravado(s): ELIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - VIVA RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100179-72.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DIEGO ALESSANDRO KOHLS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 100142-64.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, MARILIA VALENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100118-48.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHRISTINE DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Wagner da Silva Azevedo, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100038-08.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Suzana Cristina Soares da Silva, Agravado(s): CLAUDENICE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 25323-49.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANA PAULA DEGAN, Advogado: Dr. Wagner Camacho Cavalcante Junior, Advogado: Dr. Paulo Luca Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24864-37.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Lantieri Correa de Barros, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Agravado(s): EDER ALVES AVALO, Advogado: Dr. Alysso Bruno Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20824-08.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): BRENO JACQUES MIRAPALHETA, Advogado: Dr. Sérgio Lipinski Brandão Júnior, Advogado: Dr. Rafael Dalla Riva Belmont Fondaik, Advogado: Dr. Suelen da Silva Santos, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11573-53.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Melo Lima, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11462-29.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogada: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, MARIA SALETE DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11195-95.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10971-52.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINFRONIO OLIVEIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Agravado(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10961-13.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO FAGLIONI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10871-83.2015.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10640-84.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Advogada: Dra. Emanuelle Gomes Barbeiro, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-96.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELINTON FELIX VIANA, Advogado: Dr. Elton Abrão de Figueiro, Agravado(s): TOGNI S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10296-22.2018.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WAGNER ELY ROSENDO BEZERRA, Advogado: Dr. Baltazar Passos Calderon, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10144-03.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TIAGO REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Nogueira Gonçalves, Agravado(s): PADARIA PONTUAL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Antunes Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10133-65.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): NASIM BAZ, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4450-66.2012.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE NILSON BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RUBBER HOSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2453-92.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIO LEITE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1704-05.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): FRANCISCO RUBENILSON VIEIRA TORRES, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1534-85.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ROGERIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Junior, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Advogada: Dra. Déborah Gusmão Arditti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1367-64.2013.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVA & SILVA CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Agravado(s): ADAUTO VILACA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, ADILSON APARECIDO DA SILVA, KATIELLI FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, KENDRA CAUANA ESTEVES DA SILVA, MARIA JOSE SILVA, PRISCILA DA SILVA, VANESSA BARROS SILVA, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209-40.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO FRANCISCO PIMENTEL COUTO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1143-34.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INACIO DE JESUS MENDES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1043-05.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique de Carvalho Filho, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Advogado: Dr. Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "condição da ação - legitimidade passiva ad causam - teoria da asserção" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-27.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Agravado(s): GISELE DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 539-09.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): DILMA DE FATIMA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 389-74.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA CONCEICAO SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Camila Santos de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-36.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO DA SILVA FRASSAN, Advogada: Dra. Camila Garcia de Farias, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 85-54.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. Paulo de Araujo Moraes, Agravado(s): EDGAR GATTI, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Advogado: Dr. Elisangela Kumm, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30-73.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Agravado(s): MARIA LUCENIGIA MAIA DE MOURA, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da política causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 20665-77.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE BORGES DE FREITAS, Advogada: Dra. Luciane Dapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, reconhecendo como termo inicial do pagamento do adicional de periculosidade a data da publicação da Portaria MTE 1.885/2013, em 03/12/2013, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RRAg - 11217-91.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, ANA CATARINA MIRANDA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$150.000,00, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 10932-59.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO HELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 10370-71.2017.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINELZA BRAZAO BALIEIRO, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RRAg - 2700-75.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Advogado: Dr. Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENILSON MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 2411-98.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMERSON LUIZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante no tema "comissões; vendas canceladas; estorno" por violação do art. 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença, especificamente o tópico "comissões não quitadas - vedação da cláusula star del credere" às fls. 799-800 da sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RRAg - 921-37.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Ana Claudia Griggio Dias, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Rafael Machado de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por má-aplicação do item II da Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária sobre a pretensão de recolhimento do FGTS. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Rafael Machado de Souza, patrono da parte PEDRO JOSE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 70-67.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO CESÁRIO BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - auxílio alimentação - natureza jurídica - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças decorrentes da sua integração no período imprescrito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002291-37.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente as alegações da autora atinentes aos temas "desvio de função", "turno ininterrupto de revezamento" e "compensação de jornada - escala 4x2 e 3x1"; III) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 22109-28.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): RITA FORNER FORMOLO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic, como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes . **Processo: RR - 20419-28.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Recorrido(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, MARCIO ANDRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista, e, por consequência, limitar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. ao pagamento dos créditos trabalhistas relativos ao período posterior à 09/01/2015, data da arrematação judicial. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20145-61.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VERIDIANA DE ARAUJO DUARTE, Advogada: Dra. Priscila Baptista Lemos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11230-70.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOMINGOS MARRETI NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença, de fls. 463-471, no tocante à inclusão na base de cálculo do adicional de incorporação da verba denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11177-98.2020.5.15.0039 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Recorrido(s): LAZARO EDUARDO SEVERINO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Renan Augusto Buzati Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10939-77.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): HELBER DA COSTA NARCISO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10457-63.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, EDVAINE CANDIDA DOS REIS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo e terceiro reclamados (Banco Bradesco Cartões S.A. e Tempo Serviços Ltda.), por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a declaração de vínculo empregatício entre o obreiro e o tomador de serviços - Banco Bradesco S.A. - e conseqüentemente excluir da condenação o pagamento de horas extras. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 8007-21.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do pleito, como entender de direito, superado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam da entidade sindical; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1872-75.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): F F V PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte F F V PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.. **Processo: RR - 1239-28.2012.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de DANILO DE SOUZA GUALDA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/05/2022, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema das multas cumulativas aplicadas pelo Regional, por divergência jurisprudencial e violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento das multas cumulativas de 1% e da indenização à parte contrária, previstas nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC de 1973; II) conhecer do tema "indenização por danos moral e material - acidente de trabalho", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao apagamento de indenização de dano material na proporção de 2/3 do valor utilizado para fins rescisórios até quando o de cujus completaria 78 anos (expectativa de vida, segundo IBGE), considerando a idade à época do acidente, em parcela única, na forma do art. 950, parágrafo único do Código Civil, aplicado redutor de 20%, e restabelecer o a sentença em relação à indenização por dano moral. Observação 1: o Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, patrono da parte ESPÓLIO de DANILO DE SOUZA GUALDA OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 1089-86.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, CATARINA SIQUEIRA RAITZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP CEIM GIRASSOL, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade subsidiária do Município de Lages, determinar sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação 2: o Dr. Jean Carlos Zappelini Becker falou pela parte CATARINA SIQUEIRA RAITZ. **Processo: RR - 1086-78.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1060-34.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): EDUARDO HINKELDEY, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 800-70.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JOSE FERREIRA COUTO, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 682-29.2016.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): ALISSON RODRIGO COSTA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 575-87.2010.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÉIA DE JESUS BONFIM, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "imprestabilidade dos cartões por não retratar real jornada laboral", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento revista para condenar a LIQ CORP S.A. ao pagamento de horas extras com base na jornada indicada na exordial, conforme se apurar em liquidação, nos dias em que não houver registro de entrada ou saída da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante; II) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 101517-50.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Dias, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 23/06/2021, em razão de equívoco na intimação do patrono, bem como a publicação do acórdão e da respetiva certidão de julgamento; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo." Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 24817-53.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): LENITO FAUSTINO DIAS, Advogado: Dr. Ronicleia Lemos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1221-51.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MAIKEL SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Junior de Faveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1068-91.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 452-87.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ADRIANO ROLIM MANGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 366-22.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): NANCIARA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 306-91.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ADENILSON BORGES LEITE, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Kamilla Silva Caldas Santos, RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 144-59.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELCIR FERNANDES MANHAES, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ARR - 2187-88.2013.5.06.0371 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO NUNES DE BARROS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10478-13.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FRANKLIN MACIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Beatriz Marra Carvalho, patrona da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 445-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

53.2018.5.17.0013 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Yure Borges Moraes, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes . **Processo: AIRR - 175-65.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARLI HARTMANN SLUZARSKI, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Adriana Basso, patrona da parte MARLI HARTMANN SLUZARSKI, esteve presente à sessão. Observação 2 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRag - 1001633-30.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA TORICELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogada: Dra. Vivian Costa Marques, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 1001228-18.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE AVENTINO COELHO, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDI DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Jose



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Simioni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1001152-47.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN PARK PLAZA, Advogado: Dr. Renê de Jesus Maluhy Júnior, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Val Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCINETE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000945-96.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICKSON MOTHE DIAS, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Patricia Guedes Augusto, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000854-19.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 100959-68.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO ALENCAR FREIRE, Advogado: Dr. Marco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 100792-42.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL DO REMEDIO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia Neves Pires Gama da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 11914-41.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DÉCIMOS. DIREITO À INCORPORAÇÃO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento referente à incorporação na remuneração da reclamante dos dois décimos da gratificação de função, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência. Valor da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), das quais fica isento na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). **Processo: RRAg - 10882-34.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Hirata Kitayama, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10166-14.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENIS GERALDA DIAS COELHO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Patricia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jonathan de Mello Rodrigues Mariano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10110-90.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON DE MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1105-36.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para a sessão do dia 1º/06/2022 e suspender o julgamento do processo, com o voto já consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 580-63.2016.5.17.0101 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ARILDO CASTELLUBER, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 459-44.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO VITORINO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 308-86.2014.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON ANISIO PEREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): HESPANHOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RRAg - 248-95.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEY DO CARMO BARRETO GONCALVES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF. PROVIMENTO RESTRITO AOS LIMITES DEFINIDOS PELA PRÓPRIA RECORRENTE SOB PENA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excepcionalmente e à luz da vedação legal ao julgamento extra petita, determinar que as obrigações decorrentes da condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executadas se demonstrado pelo credor, no prazo de dois anos após o trânsito em julgado, que deixou de existir a condição de hipossuficiência, nos estritos termos do provimento recursal requerido pela reclamante. **Processo: RRAg - 241-80.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JESIKA MORAES WOS COELHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 171-50.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DOHLER S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HUMBERTO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi violado o art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, julgar improcedente o pedido de depósitos do FGTS durante o período de afastamento do reclamante para gozo de benefício previdenciário. **Processo: RR - 1001790-79.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): FABIO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para a sessão do dia 1º/06/2022 e suspender o julgamento do processo, com o voto já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001572-12.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIRIAN FLORENCIO CONCOLINO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Recorrido(s): (FIB) FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE, Advogado: Dr. Cláudio Bello Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público. III - reconhecer a transcendência em relação ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei n. 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001436-32.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001421-61.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TATEANNE BENVINDA LEO NUNES CAMPOS, Advogado: Dr. Cassio Marcelo de Sales Bellato, Advogado: Dr. Herbert Albert Vaz de Lima, Recorrido(s): LUANDRE LTDA, Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Célio Celli Neto, LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlow Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal, acrescer à condenação o pagamento das parcelas do FGTS não recolhidas no período contratual postulado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001309-37.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, BSI TECNOLOGIA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 142100-34.1998.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): VERA LUCIA D'OLIVEIRA SARDINHA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 101349-48.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): MARCIO LOREGA AZEREDO BARBOSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 39700-35.2007.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MOACYR SOUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Sylvia María Filgueiras, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11287-69.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Recorrido(s): JOSE LUIS BARACCHIO JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 1º/06/2022 e suspender o julgamento do processo, com o voto já consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora, no sentido de, reconhecer a transcendência, quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 11112-45.2018.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIO ROGERIO CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Melina Michelon, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONFISSÃO", porque contrariado o entendimento da Súmula nº 338, III do TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de horas extras além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, levando em consideração a jornada apontada na petição inicial, no período de abril e maio de 2017, com o adicional de 50%, e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais um terço constitucional, FGTS, multa do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos honorários advocatícios devidos pela reclamada em 5% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada mantidas no valor de R\$160,00 calculadas sobre o valor fixado da condenação em R\$8.000,00. **Processo: RR - 10558-28.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BALL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Recorrido(s): DIEGO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Nivaldo Donizete de Almeida, MASSA FALIDA de GM COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10257-72.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLA APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ECT. BANCO POSTAL. ASSALTO À MÃO ARMADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil objetiva da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido indenização por danos morais, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios sucumbenciais). **Processo: RR - 3119-05.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMUEL FELIZARDO ANDRE, Advogado: Dr. Idelfonso Leal de Souza, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Advogado: Dr. Marcos Rosa Vieira, Advogado: Dr. Josiane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Viviana Martins, Advogado: Dr. Roselaine Astrissi, Recorrido(s): CONCEITO ND DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Junior, Advogado: Dr. Elisson Fernandes de Brito, Advogado: Dr. Silvana Neto Nuernberg Oecksler, NATAN EVALDT PEREIRA, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para análise conjunta com o processo Ag-AIRR - 10049-43.2017.5.03.0181, em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1981-36.2010.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELEUTERIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Recorrido(s): EDMILSON HENRIQUE LUZ, LUZ COMERCIO DE FERRAGEM E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, MARY APARECIDA POZELLA DA SILVA, TITO APARECIDO NOVO PINON, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício ao INSS e ao CAGED (Ministério do Trabalho) a fim de se obterem informações acerca da existência de eventual salário, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1431-81.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Recorrido(s): LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E SUJEITA AO REGIME ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1119-13.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ITAMAR DIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento. **Processo: RR - 1021-82.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANA DOLORES PIRES DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 808-80.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): SHEILA ALEXANDRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 646-29.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LUIZA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Karla Rocha da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 502-31.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaela Pedral Costa, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. ELEVAÇÃO DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO. TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE LABORA EM UBS. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DIVERSAS PATOLOGIAS, INCLUSIVE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$227,43, calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$11.371,48. Mantidos os valores dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 161-25.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Mateus Goncalves da Rocha Lima, Recorrido(s): SOLENE ROCHA ALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E SUJEITA AO REGIME ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 57-53.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRUNA REBECA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, Advogada: Dra. Fernanda Pinto Dantas Braga de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS", porque foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariada a Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento referente aos depósitos do FGTS oriundos do contrato de trabalho, nos termos da sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência. Honorários advocatícios conforme delimitado em sentença e custas a cargo da reclamada (ação ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017). **Processo: ED-Ag-RRAg - 1177-53.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1002659-87.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): CARMELITA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101356-80.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SILAS MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20194-45.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA MORGANA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10564-97.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANE BARRETO RIOGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2193-79.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): RAFAEL LEITE COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1541-55.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA YORK LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Advogado: Dr. Antônio Neto Pinho de Macedo Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Robertonio Santos Pessoa, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1343-46.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1168-55.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1012-13.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA ZANETTI LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Dail Alves Junior, Agravado(s): FRANCISCO SOLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ED-ARR - 568-81.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AILTON ROSMANN, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 329-22.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMAÇÕES PE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIOMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, EDSON VANZELLA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, MARCELO LUIS VANZELLA, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, PEDRO ROBERTO MAZZARIN, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001440-02.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Rosa Siroye Patapanian Douek, Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Romualdo Adelino Degasperi, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, RAIMUNDO ANTONIO DE SA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000255-62.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para a sessão do dia 1º/06/2022 e suspender o julgamento do processo, com o voto já consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1000103-84.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SHIRLEY MARIA DE LIMA PORTO, Advogado: Dr. Roberto de Moraes Júnior, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para a sessão do dia 1º/06/2022 e suspender o julgamento do processo, com o voto já consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 100611-36.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RONALDO DE OLIVEIRA GAMA, Advogada: Dra. Alexandra Iwmeiy Cunha Lopes Massa, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100169-31.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): MARIO LUIZ ALVES DA COSTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10144-89.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 177-55.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELCIDES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 148-06.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., SIMONI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Advogada: Dra. Bruna Milena Da Silva Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 110-21.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): IZABEL SALETE BELUSSO IWAMURA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000302-18.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios. beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 10815-91.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS EDUARDO CONCEICAO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acordam, ademais, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, no tocante ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 1339-86.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CASTRO JUNIOR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): GREISI JOSIANE WILLMBRINK, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - período contratual anterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017", não conhecer do Recurso de Revista. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001958-50.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): EDILSON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período pré-processual, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001255-98.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BEATRIZ SCHIERI LEMOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-I e à Súmula n.º 244, item II, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à indenização substitutiva do período correspondente à garantia provisória no emprego assegurada à gestante. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o acréscimo à condenação, no importe de R\$ 25.000,00. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1000719-47.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Recorrido(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, patrono da parte DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. Observação 2 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1000604-20.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE WILAME DIOGENES GRANJA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000598-05.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000575-31.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALIA DE JESUS CORREA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1000497-19.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LADO BASIC CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigo Forlani Lopes, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, RASP-SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. - EPP, SEGUNDINA MAMANI CHOQUE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada (Lado Basic Confecções LTDA.), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a recorrente e o primeiro reclamado (RASP Serviços Comerciais LTDA-EPP.) e, por consequência, a responsabilidade solidária da empresa Lado Basic Confecções LTDA., excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000388-43.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGNO DA SILVA BORGES PANHAN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 21304-94.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Advogado: Dr. Christiane Lopes da Rocha, MIRIAM CELESTE SCHULTZ COLVARA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 12118-54.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA FIRMINO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência do prazo prescricional de trinta anos em relação à pretensão ao pagamento do FGTS, deferir o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento do FGTS não recolhido durante toda a vigência do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, de 4/7/2005 a 18/8/2017. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 12013-14.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): VINICIUS BRITO PINOTTI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período pré-processual, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 11664-67.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENE DONIZETE MONTEIRO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EPP, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 11334-18.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): MARCELO MORAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 755 do eSIJ). Acrescenta-se que não há falar em condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, haja vista o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.766, no sentido de que a condenação de beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios vulnera a assistência jurídica integral e gratuita devida pelo Estado em favor da parte hipossuficiente, em afronta à diretriz insculpida no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, além de atentar contra o direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário a que se refere o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10799-16.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Veronica Aparecida Arruda Ferreira, PAULO SERGIO CASSIANO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10374-10.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDILENE VITOR DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1411-61.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): RAFAELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços - CLARO S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos empregados da CLARO S.A. (diferenças salariais e reflexos, auxílio-alimentação, PLR e multas convencionais), visto que tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego, bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços pelos créditos devidos à obreira. Acordam, por fim, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Custas inalteradas. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1393-65.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNA SOUZA SANDE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1275-50.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): TEOTINIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 1º/06/2022, para análise conjunta com o processo RRAg - 1105-36.2017.5.19.0010. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 819-85.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): GILDETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 17-95.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Menon Leal, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 1º/06/2022, para análise conjunta com o processo RRAg - 1105-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2017.5.19.0010. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 21029-22.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASTROGILDO CORREA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Embargado(a): COMMANDER SERVICE PORTARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-ARR - 11300-48.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, THAYS THYARA MENDES CASSIANO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1-12.2015.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Embargado(a): ANDRE MIGUEL HERRMANN, ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, IGUAPE PARTICIPAÇÕES S.A., JORGE RAAB, JOSE ARTHUR LEMOS DE ASSUNCAO, UISMAR REGIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1001098-12.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIRO ZUCCO, Advogado: Dr. Ricardo Marinho Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Henrique da Silva Wiltshire,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ACADIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, EXPRESS ONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SEGURANCA EMPRESARIAL - EIRELI, Advogada: Dra. Nelci Mariscal do Nascimento Yaguinuma, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, LUIZA MARIA DE CAMARGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1524-55.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS GALVAO, Advogado: Dr. Raissa Lorrany Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ARR - 100165-80.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, TERESINHA DE JESUS SILVA COSTA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001503-26.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): EDNA ALVES CAVALCANTI, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Douglas Felix dos Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Recurso de Revista com Agravo - RRAg -, em que é Agravante e Recorrido BANCO BRADESCO S.A. e Agravada e Recorrente EDNA ALVES CAVALCANTI. Acordam, ainda, por unanimidade: (i) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamante. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 101288-44.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAJA KRULL, Advogado: Dr. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 24598-96.2019.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Rodrigo Massuo Sacuno, Agravado(s): MADEIREIRA AEROPORTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, Advogado: Dr. Luiz Favoretto Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 20589-06.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Advogado: Dr. Suzam Keli Negretto, Agravado(s): DENNER MACIEL PASSOS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de cerceamento de defesa" e aos temas "enquadramento sindical - aplicação das normas do local da prestação dos serviços" e "diárias com valor superior a 50% do salário - integração ao salário", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1609-13.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): DIANA PAULA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento interposto pela terceira reclamada - LIQ CORP S.A. - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, julgando prejudicado o exame da transcendência. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1415-64.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): JORGE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: Em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/05/2022, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em Sessão. Observação 3: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte JORGE PAULO DA SILVA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma